

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.010.

ALTERA A LEI 12/07 – PARA NELA ACRESCENTAR A JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL E REDUZIDA DO DOCENTE TITULAR, INCLUIR DETERMINAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso "VI" e alíneas "a e b", e inciso "VII" e alíneas "a e b" no artigo 28 de Lei 12/07, que dispões sobre estatuto do magistério publico de município de Canas, passando os mesmos a terem as seguintes redações:

VI – PEB II – jornada integral caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, assim distribuídas:

a- 33 (trinta e três) horas em atividades com alunos;

b- 07 (sete) horas de trabalho pedagógico, das quais 03 (três) horas na escola, em atividades coletivas, e 04 (quatro) horas em local de livre escolha pelo docente;

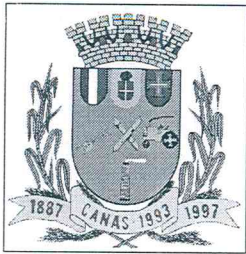
VII – PEB II – jornada reduzida, caracterizada pela prestação de 12 (doze) horas semanais de trabalho, assim distribuídas:

a- 10 (dez) horas em atividades com alunos;

b- 02 (duas) horas de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

n



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

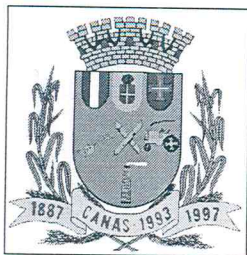
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Prefeitura Municipal de Canas, 12 de novembro de 2.010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de Lei que ora enviamos a esta E. Casa de Leis versa sobre a inclusão de jornada de trabalho integral e reduzida do docente titular lotado na Diretoria de Educação do Município de Canas.

Diante da necessidade de adaptar a jornada de trabalho dos docentes, para melhor atender os alunos do município de Canas e buscando uma maior efetividade dos professores e também evitar que os alunos sejam prejudicados com a falta de professores é que o executivo municipal propõe o presente projeto de Lei Complementar.

Certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, é que encaminho o presente projeto de Lei, para a provação, elevando os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de novembro de 2.010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 298/2010

Canas, 12 de Novembro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09 de 12 de Novembro de 2010**, de ementa **“ALTERA A LEI N.º12/07 – PARA NELA ACRESCENTAR A JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL E REDUZIDA DO DOCENTE TITULAR, INCLUIR DETERMINAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Shimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

